Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1543/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/74945/2011/001
PROTOCOLO	: 1726177
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RECORRENTE	: EDSON LUIZ DE DAVID
ADVOGADOS	: ABNER ALCANTARA SEMHA SANTOS – OAB/MS 16.460 BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, OAB/MS – 13.091 E OUTROS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – MULTA – NÃO REGISTRO – RAZÕES RECURSAIS – JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES – TRATAMENTO ISONÔMICO – REDUÇÃO MULTA – PROVIMENTO PARCIAL.

Considerando que o recorrente não encaminhou cópia dos documentos ausentes, não é possível a reforma da decisão para registrar o ato de admissão, sendo, porém, cabível a redução da multa com o intuito de dar o devido tratamento isonômico ao gestor, em relação a casos assemelhados julgados nesta Corte. Recurso Provido Parcialmente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento parcial** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. **Edson Luiz de David**, ex-prefeito municipal de Aral Moreira, com o fim de reduzir a multa imposta ao recorrente de 100 (cem) UFERMS para 30 (trinta) UFERMS, alterando o item II da Decisão Singular DSG - G.RC - 3344/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 74945/2011, mantendo-se incólumes os demais comandos.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Singular DSG - G.RC - 3344/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 74945/2011, que julgou pelo não registro da contratação temporária de Neide Vasques da Silva para o cargo de professora e aplicou multa de 100 (cem) UFERMS pela contratação irregular, devido à ausência de envio da documentação obrigatória para análise desta Corte de Contas, o Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito municipal de Aral Moreira/MS, interpôs o presente recurso ordinário.

O recorrente sustenta que na fase recursal foram enviados os documentos ausentes, sustentando que por um lapso a documentação não foi enviada anteriormente. Pede, ao final, o registro do ato e a exclusão da multa ou a sua redução.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível, pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 213 e 215 do Regimento Interno TC/MS, vigente à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se na ANA n. 17231/2018 (peça n. 6) pelo improvimento do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-17607/2018 (peça n. 7) opinando no mesmo sentido, pelo conhecimento e improvimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Na fase recursal, o recorrente não anexou aos autos cópia dos documentos ausentes.

Somente foi encaminhada na página 10 da peça recursal, parte de um contrato, sem data e sem assinatura das partes envolvidas. Continuando, portanto, ausentes a justificativa do ato, além da declaração de inexistência de candidato habilitado em concurso para a função.

O parecer jurídico anexado ao recurso refere-se a outra função, diversa da de professor, para a qual a servidora foi contratada.

Entretanto, entendo que a redução da multa aplicada deve ser a medida adotada, com o intuito de dar o devido tratamento isonômico ao gestor para casos assemelhados já julgados nesta Corte.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher a análise da equipe técnica da ICEAP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento parcial** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito municipal de Aral Moreira/MS, com o fim de reduzir a multa imposta ao recorrente de 100 (cem) UFERMS para 30 (trinta) UFERMS, alterando o item II da Decisão Singular DSG - G.RC - 3344/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 74945/2011, mantendo-se incólumes os demais comandos;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-LBCM
SETAC-MSS/ARP/dssm